

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná

Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – www.icaraima.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 31 de Agosto de 2008

As 15:00 hs sob N.º 216

SECRETARIA

PARANÁ, APROVA:

PROJETO DE LEI Nº 109/2018

Data: 30-AGOSTO-2018

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer concessão real de uso de imóvel público, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Icaraíma-PR autorizado a fazer Cessão de Uso dos imóveis de propriedade do Município, abaixo descritos:

a) terreno urbano n.º 17 da quadra n.º 85 da planta oficial do Município de Icaraíma, contendo uma construção, barracão industrial, com área construída de 264,97m² (duzentos e sessenta e quatro vírgula noventa e sete metros quadrados) e um salão, nos fundos, com área construída de 95,46m² (noventa e cinco vírgula quarenta e seis metros quadrados).

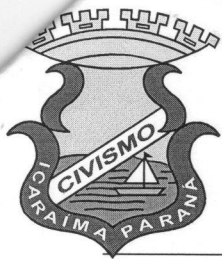
b) terreno urbano n.º 18 da quadra n.º 85 da planta oficial do Município de Icaraíma, contendo uma construção, barracão industrial, com área construída de 344,59m² (trezentos e quarenta e quatro vírgula cinquenta e nove metros quadrados) e uma casa residencial, nos fundos, com área construída de 24,30m² (vinte e quatro vírgula trinta metros quadrados).

Art. 2.º Será cedido o uso dos bens públicos a que se refere o artigo anterior por um prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis, com a finalidade de desenvolvimento de atividades empresariais com a consequente geração de empregos.

Art. 3.º Como condição da concessão real de uso a empresa concessionária deverá gerar no mínimo 10 (dez) empregos diretos e continuos no Município de Icaraíma ao longo do período de concessão do bem público.

§1º. Compete a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Icaraíma fiscalizar o cumprimento encargo estabelecido no caput deste artigo.

§2º. A comprovação da geração de empregos de que trata este artigo poderá ser feita mediante apresentação do livro de registro do quadro funcional da empresa ou outro documento que ateste efetivamente o cumprimento do encargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná

Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – www.icaraima.pr.gov.br

Art. 4.º Constituirá motivo de rescisão da cessão de uso o descumprimento dos encargos previstos no artigo 3º desta Lei, bem como em havendo desvio de finalidade, retornando o uso e a posse da área automaticamente ao Município.

Art. 5.º Qualquer benfeitoria realizada nos imóveis descritos no artigo 1º desta Lei reverterá ao patrimônio do Município, quando da extinção da cessão de uso, sem quaisquer direitos à retenção ou indenização por parte do Poder Executivo Municipal.

Art. 6.º O termo de Cessão de que trata esta Lei deverá ser precedido de certame licitatório nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 30 dias do mês de Agosto
de 2018.


MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná

Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – www.icaraima.pr.gov.br

MENSAGEM

Encaminhamos em anexo o Projeto de Lei n.º xxx que trata da concessão de uso de bens públicos, conforme especificado no Art. 1.º do Projeto de Lei.

O objetivo principal desse Projeto de Lei é fomentar a geração de emprego e renda em nosso Município com a Cessão desses barracões que para a instalação de empresa em nosso Município. As instalações e barracões que trata o presente Projeto de Lei já foi objeto de cessão, porém transcorrido o prazo contratual e o encerramento do mesmo os bens foram revertidos ao Município. Com esse Projeto pretendemos oferecer esses bens para que outra empresa interessada possa se instalar e gerar empregos, que é o principal objetivo.

Certo de podermos contar com o apoio desta honrada Casa de Leis, aguardamos pela aprovação deste Projeto de Lei e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos se necessários.

Icaraíma – Pr, 30 de Agosto de 2018.


MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal